

Humaitá/AM, 16 de setembro de 2024.

À

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Pregão Eletrônico Nº 90039/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 925866

I9 COMÉRCIO DE ARTIGOS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ: 14.856.473/0001-08, localizada na Rua 05 de Setembro, bairro Centro, nº 1909, CEP: 69.800-000, Humaitá/AM, ora representada por sua Sócio Proprietária: **Geane Aparecida Costa Guaribano**, RG 459374 SSP/RO, CPF: 579 582 462 – 34, brasileira, casada, empresária, vem interpor Recurso Administrativo em face a decisão que determinou sua desclassificação do **Pregão Eletrônico nº 90039/2024**, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

RECURSO ADMINISTRATIVO, em face a não classificação do certame, nos moldes do Art. 165 da Lei 14.133/2021, a Empresa I9 Comercio de Artigos e Serviços Tecnológicos de Telecomunicações Ltda, pessoa Jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: 14 856 473/0001-08, com sede na Rua 05 de Setembro 1909, Bairro Centro, Humaitá/AM, pelos fatos e razões segue aduzidas.

DOS FATOS

O licitante **I9 Comercio de Artigos e Serviços Tecnológicos de Telecomunicações Ltda** durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico nº 90039/2024, ocasião em que estava ofertando seus preços através de lances, conforme assim regulamenta a Lei 14.133/2021. Todavia, devido ao sistema ter aceitado o nosso menor lance e estar registrando vários outros lances sem que eles fossem menores que os da recorrente, ela decidiu parar de ofertar.

Devido à suspensão administrativa, conforme consta abaixo:

“Mensagem do Pregoeiro

Houve suspensão Administrativa da sessão pública. Justificativa: Em razão da fase de lances ter se estendido até após as 18h (Brasília), a sessão ficará suspensa até a data e hora informada no sistema. Até breve. É importante destacar que os itens que já estão em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos. Data prevista para reabertura: 09/09/2024 10:00:00.

Enviada em 04/09/2024 às 18:09:03h

04/09/2024 17:47:34 10.720.502/0001-40 R\$ 1.899.000,0000

04/09/2024 17:41:07 14.856.473/0001-08 R\$ 1.900.000,0000”

A empresa recorrente parou de ofertar lances ao presente certame, a empresa 10.720.502/0001-40 ofertou seu melhor lance às 17:47:34, o menor lance da recorrente foi feito às 17:41:07, após o último lance da empresa 10.720.502/0001-40, a recorrente devido ao sistema também ter aceito, mas, também abria contagem várias vezes sem aceitar e mostrar os demais lances, a recorrente decidiu calcular até quanto ela poderia ainda ofertar para cobrir o último lance do licitante: 10.720.502/0001-40, nesse meio tempo o Pregoeiro Suspendeu Administrativamente a seção Pública, conforme consta acima.

Não houve tempo para a recorrente lançar R\$ 17.768,73 (dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos), valor este que lançado ainda deixaria a recorrente com valor de proposta EXEQUIVEL e abaixo do valor ofertado pela empresa: 10.720.502/0001-40.

Quando a recorrente viu a mensagem do Pregoeiro via Chat, da suspensão Administrativa, que em razão da fase de lances ter se estendido até após as 18h(Brasília), e que ficaria suspensa até a data e hora informada no sistema, a recorrente entendeu que naquele momento havia sido suspenso o Pregão e que na data e hora marcada poderia ofertar um valor menor de até R\$ 17.768,73, com isso ultrapassaria a menor oferta de R\$1.899.000,00 da empresa: 10.720.502/0001-40, o Pregoeiro destacou também que os itens em disputa continuam disponíveis para o envio de lances até os respectivos encerramentos, a recorrente também entendo que com esse destaque o Pregoeiro estaria dando mais ênfase de que a continuidade do pregão só se daria após a reabertura do certame, que seria dia 09.09.2024.

Na Cláusula abaixo que consta do edital, diz:

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

O sistema aceitou o Lance da recorrente, mas, mesmo com o sinal de positivo do sistema dando o verde de vencedor para a recorrente, ele continuava aceitando lances, conforme consta abaixo:

04/09/2024 17:41:07 14.856.473/0001-08 R\$ 1.900.000,0000

04/09/2024 17:41:57 10.720.502/0001-40 R\$ 1.900.100,0000

04/09/2024 17:42:37 26.605.545/0001-15 R\$ 2.698.750,0000

04/09/2024 17:42:38 27.985.750/0001-16 R\$ 2.698.740,0000
04/09/2024 17:43:30 27.985.750/0001-16 R\$ 2.696.738,0000
04/09/2024 17:43:52 26.605.545/0001-15 R\$ 2.698.730,0000
04/09/2024 17:44:37 26.605.545/0001-15 R\$ 2.696.730,0000
04/09/2024 17:44:38 27.985.750/0001-16 R\$ 2.696.720,0000
04/09/2024 17:45:00 26.605.545/0001-15 R\$ 2.696.700,0000
04/09/2024 17:45:01 27.985.750/0001-16 R\$ 2.696.690,0000
04/09/2024 17:45:26 26.605.545/0001-15 R\$ 2.696.600,0000
04/09/2024 17:45:29 27.985.750/0001-16 R\$ 2.696.590,0000
04/09/2024 17:46:55 26.605.545/0001-15 R\$ 2.696.500,0000
04/09/2024 17:46:56 27.985.750/0001-16 R\$ 2.696.490,0000
04/09/2024 17:47:34 10.720.502/0001-40 R\$ 1.899.000,0000
04/09/2024 17:48:54 26.605.545/0001-15 R\$ 2.696.400,0000

Conforme consta no relatório de julgamento/habilitação a recorrente parou de ofertar seu último lance de R\$1.900.000,00 e seguidamente abria tempo para vários outros lances, sem que estes mesmos lances não fossem inferiores ao dela, o que de certa forma confundiu a recorrente por ela não estar vendo os lances que estavam sendo ofertados pelas outras empresas, a mesma só via a abertura de tempo para lances.

Pelo princípio da publicidade e da razoabilidade, primeiramente a recorrente decidiu esperar pela reabertura do pregão, onde poderia ainda ofertar R\$ 17.768,73, mantendo seus preços exequível e menor que o ofertado pela empresa: 10.720.502/0001-40.

A recorrente por entender que o sistema estava aceitando todos os lances de forma desordenada, em desacordo com a Cláusula 11.17 e 12.1, 12.2, 12.2.1, 12.2.4 do Edital, conforme consta abaixo:

11.17. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.1. Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou

médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

12.2 Para os efeitos deste certame, serão consideradas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, aquelas definidas nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em face do que determina o art. 1º, §1º da Lei Estadual n.º 6.269/2023.

12.2.1. Nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, equipara-se às microempresas e empresas de pequeno porte as sociedades cooperativas, desde que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

12.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

Sistema 04/09/2024 18:26:53 O item 1 está encerrado.

Sistema para o participante 10.720.502/0001-40 09/09/2024 10:09:15 A empresa atualmente mais bem classificada preenche os requisitos de participação exigidos no certame.

Sistema para o participante 10.720.502/0001-40 09/09/2024 10:09:25 Licitante, há possibilidade de conceder um desconto no valor ofertado para tornar a proposta mais vantajosa?

Sistema para o participante 10.720.502/0001-40 09/09/2024 10:15:16 Considerando a ausência de manifestação, após decorridos mais de 5 (cinco) minutos, será realizado a análise da proposta.

pelo participante 10.720.502/0001-40 09/09/2024 10:15:37 Sr. Pregoeiro, informamos que todos os descontos possíveis já foram ofertados na fase de lances. O preço está dentro do critério de exequibilidade e prezando garantir a qualidade dos serviços licitados, infelizmente não poderemos ofertar mais descontos.”

A recorrente entende que houve um erro gritante durante a fase de lances do referido certame, que causa divergências quanto ao que a Lei 14.133/2021 diz, com o que foi solicitado pelo pregoeiro no dia 09.09.2024 na reabertura do Pregão 90039/2024;

1 – O pregoeiro declarou suspensão Administrativa, em razão da fase de lances ter se estendido até após as 18:00 (Brasília)

A suspensão administrativa da sessão pública é uma medida que pode ser adotada no pregão eletrônico para interromper a sessão por motivos pessoais do pregoeiro ou por procedimentos administrativos.

Alguns exemplos de motivos para a suspensão administrativa são: Horários de almoço. Fim de expediente.

A suspensão da sessão pública também pode ser decorrente de uma ação judicial, que deve ser adotada de forma emergencial e imediata.

Quando a sessão pública do pregão é suspensa na fase de lances, o pregoeiro deve, antes de tudo, suspender o item que esteja em disputa.

A recorrente entende que houve um desencontro entre pregoeiro e sistema, já que não é justificável o Pregoeiro declarar suspensão do Pregão Eletrônico e o Sistema instantes depois encerrar a sessão:

Sistema 04/09/2024 18:26:53 O item 1 está encerrado.

Também não é justificável nenhuma necessidade de acesso a documentos, anexos já que a sessão está suspensa.

Não há entendimento pela recorrente da suspensão do pregão pelo Pregoeiro e instante depois a suspensão do Pregão pelo sistema.


Essas ações divergentes, acarretou vantagem para o licitante: 10.720.502/0001-40, impossibilitando a recorrente de ofertar seu melhor lance, fugindo e muito aos princípios da Lei 14.133/2024.

ANTE O EXPOSTO, e embasados nos princípios fundamentais da legalidade, igualdade, justiça social, eficiência e sustentabilidade, que refletem em promover uma legislação justa, democrática e alinhada com os valores constitucionais e as necessidades da sociedade contemporânea, é que a recorrente, requer seja recebido o seguinte recurso, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro retome o Pregão, atenda ao que determina a Lei 14.133/2021, oportunizando a recorrente a lançar seu

lance, dando-lhe o direito de igualdade e após o seu lance, e que, o sistema possa sortear as empresas, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item em questão, pelos argumentos expostos, atendendo-se aos princípios gerais do **Instrumento Convocatório**, demonstrando assim justiça, que sabemos norteiam os Atos desta Douta Comissão Julgadora. Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Nestes Termos, espera Deferimento.

Humaitá/AM, 16 de setembro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
GEANE APARECIDA COSTA GUARIBANO
Data: 13/09/2024 18:16:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>